



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017) 576-1224 – CEP: 15.960-000

LEI N° 1709 DE 31-05-2001

(Projeto de Lei n.º 019/2001, de autoria do Executivo Municipal)

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N.º 1.089/89, QUE
INSTITUIU O I.T.B.I.”**

DIRCEU RAFAEL APENDINO, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 1º. Fica incluído no artigo 3º, da Lei 1.089/89, de 14/03/89, parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 3.º - ...

Parágrafo único. Não incidirá o imposto quando se tratar de escritura de instituição de enfiteuse.”

ARTIGO 2º. O inciso III, do § 7º, do Art. 9º, da Lei 1.089/89, de 14/03/89, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º - ...

§ 7.º - ...

III – Na enfiteuse e subenfiteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico.”

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a partir de 01-04-2001.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIRANHA, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

DIRCEU RAFAEL APENDINO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

ELSIO ARLINDO VILLA
SECRETÁRIO